



**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL Nº 045/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRONICA nº 01/2024**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, situado na Rua Marechal Castelo Branco, 979 - centro - São José das Palmeiras - PR, CNPJ 77.819.605/0001-33, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **NELTON BRUM**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/Pre a empresa **TERRAPLANAGEM RODRIGUES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 39.871.196/0001-25, com sede na Estrada Tupi, 31 - margeando PR-317 - zona rural - São José das Palmeiras-PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu titular o Sr. **MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da RG 15.635.505-4 SSP/PR e CPF n.º 523.675.41-49, com endereço na Estrada Tupi, 31 - Zona Rual - São José das Palmeiras-PR, firmam o presente Contrato com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, conforme condições que estipulam a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Contratação de empresa especializada para revitalização da 2º fase do Projeto de calçamento de passeio público em pavimentação Inter travada com bloco de concreto da Avenida José Bonifácio no Município de São José das Palmeiras - PR, para atender a secretaria de obras, urbanismo e transportes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL**

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº 028/2024, Concorrência Eletrônica nº 01/2024**, é fundamentado na Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: R\$ 174.901,00 (cento e setenta e quatro mil e novecentos e um reais). As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) ocorrerá (ão) dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação da nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, número do contrato, número do convênio, destaque do valor e da alíquota do **ISS**, destaque do valor e da alíquota do **INSS**, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pela fiscalização. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (*original e uma cópia*), no protocolo geral na sede do **CONTRATANTE** e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- nota fiscal/fatura, com discriminação dos materiais/serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque de impostos incidentes e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.
- Emissão da ART de execução.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- c) **Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS** do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, **de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP** com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como **comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s).
- d) **Emissão de ART DE EXECUÇÃO e matrícula junto ao INSS/CEI/CNO.**
- e) **A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação da Certidão Negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.**

Parágrafo Primeiro - O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de São José das Palmeiras – CNPJ nº 77.819.605/0001-33.

**Parágrafo Segundo** - Não haverá reajuste de preços durante a vigência do presente contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da garantia de execução, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor Contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da ordem de serviços.

**CLÁUSULA QUINTA** - do crédito orçamentário - . As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3180	07.001.15.451.0008.1066	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze), podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21.

**CLAUSULA SÉTIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281  
Palmeiras-PR

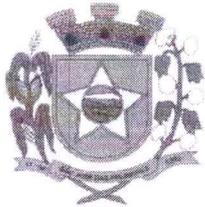
CEP 85898000 – São José das

MIGUEL  
RODRIGUES DE  
SOUZA:523675419  
49

Assinado de forma digital  
por MIGUEL RODRIGUES  
DE SOUZA:52367541949  
Dados: 2024.05.21  
10:54:54 -03'00'

NELTON  
BRUM:8405020  
9934

Assinado de forma digital  
por NELTON  
BRUM:84050209934  
Dados: 2024.05.21 10:49:49  
-03'00'



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

**Parágrafo Primeiro** - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

**CLÁUSULA NONA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO** - A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).**

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS** - O acompanhamento da prestação dos serviços ficará a cargo do servidor, **Engenheiro Paulo Berticelli**, e a secretaria de **Obras, Urbanismo e Transportes**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José das Palmeiras, 21 de maio de 2024.

**NELTON**

**BRUM:840502**

**09934**

Assinado de forma digital por NELTON  
BRUM:84050209934  
Dados: 2024.05.21  
10:50:44 -03'00'

**MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

**NELTON BRUM**

**CONTRATANTE**

**MIGUEL RODRIGUES**

**DE**

**SOUZA:52367541949**

Assinado de forma digital por  
MIGUEL RODRIGUES DE  
SOUZA:52367541949  
Dados: 2024.05.21 10:55:24 -03'00'

**TERRAPLANAGEM RODRIGUES LTDA**

**MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

*Sandro R. Souza*  
NOME:

RG: *5.667.909-0*

*Claudimí Ferrui*  
NOME:

RG: *6.153.320-6*



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 01/2024.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para revitalização da 2º fase do Projeto de calçamento de passeio público em pavimentação Inter travada com bloco de concreto da Avenida José Bonifácio no Município de São José das Palmeiras – PR, para atender a secretaria de obras, urbanismo e transportes.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

**CONTRATADO:** TERRAPLANAGEM RODRIGUES LTDA

**VALOR:** R\$ 174.901,00 (cento e setenta e quatro mil e novecentos e um reais). até o término do contrato.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, a partir da emissão da ordem de serviços.

São José das Palmeiras, em 21 de maio de 2024.

**NELTON BRUM**

**Prefeito Municipal**